



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 034/2019

Altera Lei Municipal nº 677 de 28 de março de 2014 que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Município de Verê e dá outras providências" para alterar atribuições da Assessoria Jurídica.

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 14 da Lei Municipal nº 677/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Compete à Assessoria Jurídica: assessorar juridicamente o Prefeito, vice-Prefeito e Secretários Municipais nas atividades peculiares do Poder Executivo, incumbindo-lhe a apresentação de pareceres jurídicos para uso interno e auxílio na tomada de decisões sobre as matérias a ele encaminhadas pelos agentes políticos e que dizem respeito as atividades de gestão na Administração Pública Municipal; propor, ao Prefeito Municipal, alterações na legislação municipal; exercer orientação normativa e supervisão técnica jurídica; sugerir ao Prefeito Municipal, medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público".

Art. 2º Os demais dispositivos e cargos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 18 de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de:

Ed. Saúde e Assis. Social

Em: ____/____/____

Presidente

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de:

Parecer: 15 dias

Em: ____/____/____

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 18/06/19

1ª Votação: 06/08/19 votos 7 x 0

2ª Votação: 13/08/19 votos 8 x 0

3ª Votação: 13/08/19 voto: x

Aprovado: 13/08/19



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

MENSAGEM - PROJETO DE LEI Nº 034/2019

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos projeto de lei em apenso, a alteração no art. 14 da Lei Municipal nº 677, de 28 de março de 2014.

Faz-se necessária a alteração proposta, tendo em vista que a atual descrição das atribuições do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico invade a seara de competência do cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico.

Atualmente, há entendimento consolidado no sentido de que cabe à Procuradoria Jurídica a prática de atos de representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a emissão de pareceres relacionados, em especial, às licitações, não podendo, tais atividades, serem desenvolvidas pela Assessoria Jurídica.

De igual forma, a alteração atende à Recomendação Administrativa emanada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, bem assim ao entendimento mantido com o r. Órgão quanto ao compromisso do Município no sentido de promover a alteração legislativa necessária, a fim de excluir das atribuições da Assessoria Jurídica as menções quanto à representação do Município.

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 18 de junho de 2019.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 035/2019

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 034/2019, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo altera a Lei Municipal n.º 677 de 28 de março de 2014 que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Município de Verê e dá outras providências" para alterar atribuições da Assessoria Jurídica.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica alterado o art. 14 da Lei Municipal n.º 677/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 – Compete à Assessoria Jurídica: assessorar juridicamente o Prefeito, vice-Prefeito e Secretários Municipais nas atividades peculiares do Poder Executivo, incumbindo-lhe a apresentação de pareceres jurídicos para uso interno e auxílio na tomada de decisões sobre as matérias a ele encaminhadas pelos agentes políticos e que dizem respeito as atividades de gestão na Administração Pública Municipal; propor ao Prefeito Municipal, alterações na legislação municipal; exercer orientação normativa e supervisão técnica jurídica; sugerir ao Prefeito Municipal, medidas de caráter jurídico rec lamadas pelo interesse público."

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado, em conformidade com o estabelecido no Artigo 44 da LOM.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 034/2019, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 06 de agosto de 2019.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637